

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 691, de 2015)

O art. 11 da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. As receitas patrimoniais decorrentes da alienação de que trata o art. 6º e dos direitos reais a eles associados, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei no 9.636, de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Emenda que altera a redação do art. 6º, retirando o critério subjetivo para a composição da lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação através de Portaria, tem-se a necessidade de adequar o presente artigo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

